Fls. n.º 02
Proc. 213 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 922 | Data 30/04 | Folha

Of. nº 618/2004 MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2004.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar termos aditivos ao convênio nº 003/2002-AJ, firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, visando a prorrogação do prazo de vigência inicial do mês de março até outubro de 2002, mantendo-se o valor mensal do repasse financeiro.

Pois bem, cabe esclarecer que, durante o ano de 2002, houve um impasse entre os administradores daquela entidade e a Prefeitura Municipal de Mococa, no sentido de que não haveria interesse na renovação do convênio para a prestação dos serviços de atendimento no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Saúde, no PPA e nos NAIs, como vinha ocorrendo há vários anos.

Diversas reuniões foram realizadas entre os representantes da Irmandade da Santa Casa e da Prefeitura de Mococa, inclusive sob a intermediação do Ministério Público. Dessa feita, antes que se chegasse a uma solução definitiva, o convênio celebrado em 2001 acabou por expirar, sem que novo acordo tivesse sido celebrado.

Em decorrência disso, ambas as entidades concordaram em celebrar um convênio temporário, por três meses, de janeiro a março de 2002, o que se confirmou pela Lei Municipal nº 3.275/02. Este prazo, acreditávamos seria suficiente para a definição do assunto.

Outrossim, o período de três meses não foi suficiente, razão pela qual, o convênio inicial foi aditado em três oportunidades, por meio dos competentes termos aditivos, prorrogando-se os serviços até o final de outubro de 2002, quando o impasse foi solucionado, regularizando-se a situação como se encontra neste momento.

Ocorre que, em verificação documental realizada todos os anos pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Mococa, constatou-se que, o período compreendido entre abril e outubro de 2002, apesar de estar amparado pelos competentes termos aditivos, não se encontra previsto na citada Lei nº 3.275/02. Ou seja, a lei não foi alterada para prever tais aditamentos, certamente por um lapso decorrente da tumultuada situação daquele período.

Cientes de que esta situação deve ser regularizada, a fim de evitar problemas para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, que tão bons e relevantes serviços vem prestado à população mocoquense e da região, é prudente que os atos administrativos de aditamento sejam nesta oportunidade convalidados.

FLS. Nº 04
PROC. 213/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Em Direito Administrativo, a convalidação, também denominada de saneamento, é o ato administrativo que supre eventual vício de outro ato administrativo anterior, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado. Importante ressaltar que o ato convalidante – a presente lei que hora se apresenta – não provoca nenhuma lesão a terceiros, sendo plenamente lícito e admissível.

Importante ressaltar que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, após receber os repasses decorrentes do período de abril a outubro de 2002, apresentou sua prestação de contas, estando estas totalmente regulares.

Portanto, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado prontamente, a fim de se observar e manter os princípios da legalidade e da publicidade, previstos na Constituição Federal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 213 /2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 025 de 30 de Abril de 2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio nº 003/2002-AJ, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio nº 003/2002-AJ, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, com a finalidade de prorrogar seu prazo de vigência até o mês de outubro de 2002, mantendo-se o repasse mensal em até R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 12 votos
Sessão 09 de 05 de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 09 de 05 de 2.004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 213 /2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Com fundamento no §1°., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes **Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças, Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Maio de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 07 B
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gaia Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 08
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 05 / 2004.

Relator

Fls. n.º 09
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.025/2004.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO : - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TEMROS ADITIVOS AO CONVÊNIO Nº.003/2002-AJ, COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de 05 de 2004.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de 05 de 2004.

Fls. n.º 10
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Gonçalves.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 213/2004

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 05 / 2004.

Relator

Fls. n.º 12
Proc. 213 12004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TEMROS ADITIVOS AO CONVÊNIO Nº.003/2002-AJ, COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de 05 de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de 05 de 2004.

Fls. nº 13
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 14
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 213/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 025/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 05 / 2004.

Relator

Fls. n.º 15 B
Proc. 213 /2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.025/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TEMROS ADITIVOS AO CONVÊNIO Nº.003/2002-AJ. COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de 05 de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de 05 de 2004.

Fls. n.º 16
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 03/05/2004 NEIDE FALARINI BEDIN PRESIDENTE
930	03/05/04		

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01- Projeto de Lei nº.025/2004, de autoria do Prefeito Municipal, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS ADITIVOS AO CONVÊNIO Nº.003/2002-AJ, COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio de 2004.

Fls. n.º 17
Proc. 213/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 04 de Maio de 2004.

Of. nº.464/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 1096
Entrada em 05/05/2004
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.030/2004, referente ao Projeto de Lei nº.025/2004, aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de Maio último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 16
Proc. 213 /2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 030 DE 2004.

Projeto de Lei nº. 022/2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio nº.003/2002-AJ, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

CORRECAO

Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio nº.003/2002-AJ, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, com a finalidade de prorrogar seu prazo de vigência até o mês de outubro de 2002, mantendo-se o repasse mensal em até R$118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art.2º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Volta Protocolo

Fls. n.º 19
Proc. 213/200

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Junho de 2004.

Of. nº. 726/2004-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 5330
Entrada em 14/06/04
p/ Paula
LICIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando cópia do Autógrafo nº.030/2004, com a correção necessária (Projeto de Lei nº.025/2004) e não como Projeto de Lei nº.022/2004, como fora remetido pelo ofício nº.464/2004-CM.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

PP/DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 20
Proc. 213 12

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 030 DE 2004.

Projeto de Lei nº. 025/2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao convênio nº.003/2002-AJ, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio nº.003/2002-AJ, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa, com a finalidade de prorrogar seu prazo de vigência até o mês de outubro de 2002, mantendo-se o repasse mensal em até R$118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art.2º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário